



ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 05 – AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS

Questões	Orientações
5.1 Gestão processual	
Qual o limite temporal para análise dos prazos dos processos?	Para contas de governo e de gestão (prazo até o final do exercício seguinte ao de sua apresentação ao Tribunal de Contas), avaliar se as contas referentes a cada exercício, apresentadas no exercício seguinte, foram apreciadas/julgadas no ano subsequente ao da apresentação. Caso o Tribunal de Contas tenha definido prazo menor, reconsiderar conforme o caso. Já para os demais processos (cujos prazos podem chegar a até 1 ano da autuação), avaliar se os processos autuados nos dois últimos exercícios cumpriram os respectivos prazos.
Se o processo eletrônico estiver sendo implantado - com todos os novos processos e os novos elementos dos processos antigos já em formato eletrônico - mas ainda existirem processos antigos em papel, o Tribunal de Contas atende ao critério?	Atende, desde que uma regra de transição tenha sido formalizada e esteja sendo cumprida.
Quanto ao critério 5.3.7, o agrupamento de processo para análise e julgamento em bloco, quando as matérias são correlatas, tem a ver com questões relacionadas à conexão de processos ou repercussão geral?	O agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco está relacionado ao disposto no artigo 55 do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), que trata de boa prática recomendada aos Tribunais de Contas. Portanto, o critério é atendido se estiver de acordo



Questões	Orientações
	<p>com o disposto na referida Lei.</p> <p>Exemplo: processos de aposentadoria que trazem o mesmo fundamento jurídico para a sua concessão.</p>
<p>Quanto ao critério 5.3.8, caso o Tribunal de Contas gerencie o cumprimento de prazos, mas não emita alertas, o critério é atendido?</p>	<p>Não atende, pois a descrição do critério inclui a emissão de alertas.</p>
<p>5.2 Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)</p>	
<p>5.3 Prazos para apreciação (julgamento, emissão de parecer, registro etc.)</p>	
<p>Como deve ser efetuada a contabilização dos processos para fins de verificação de atendimento do prazo?</p> <p>A análise deve ser pelo conjunto do período de avaliação ou em cada ano de formalização?</p>	<p>Devem ser considerados globalmente todos os processos de contas de gestão que deveriam ter sido julgados até o final de exercícios já encerrados, compreendidos dentro do período avaliativo.</p> <p>No MMD-TC, ciclo 2024, por exemplo, serão consideradas as contas de gestão formalizadas em 2021 e 2022, cujos julgamentos deveriam ocorrer até o final de 2022 e 2023, respectivamente.</p> <p>As contas de gestão relativas a 2023, cujo prazo de julgamento somente se encerrará ao final de 2024, serão consideradas na apuração do critério no próximo ciclo do MMD-TC.</p>
<p>Com relação ao critério 5.1.8, como proceder quando o regimento interno do Tribunal de Contas prevê que o Relator ou o colegiado pode solicitar manifestação prévia das partes antes de deliberar?</p>	<p>O normativo interno mencionado não impede o atendimento do critério, pois a Diretriz 11 da Resolução Atricon n.º 01/2014 faculta ao Tribunal de Contas a oitiva prévia dos interessados, desde que tal providência não comprometa a eficácia da</p>



Questões	Orientações
O que se entende por decisão "imediate" (mesmo dia do pedido, em 24h, 48h?)	medida. O termo "imediate" foi utilizado para enfatizar a necessidade de adoção de tratamento adequado das demandas urgentes, com deferimento da medida mesmo antes da oitiva dos interessados (como nos provimentos liminares "inaudita altera pars" do Poder Judiciário), ou com a providências adotadas para a oitiva das partes, se for o caso, de modo que a medida seja deferida com a brevidade necessária a eliminar o risco verificado.
Relativamente ao critério 5.1.8, caso o Regimento Interno do Tribunal de Contas estabeleça que Relator deva submeter sua decisão interlocutória à Câmara competente para julgamento da medida cautelar, sem apreciação de mérito (legalidade do ato administrativo impugnado) determinando, no caso, a formalização de processo de auditoria especial, seria aceitável considerar essa decisão da Câmara como julgamento de mérito?	Sim, nesse caso a atuação do Tribunal de Contas estaria enquadrada na segunda parte do subitem h da Diretriz n.º 11 da Resolução Atricon n.º 01/2014.
Quanto ao critério 5.1.11, como deve ser efetuada a contabilização dos processos para fins de verificação de atendimento do prazo?	Devem ser considerados globalmente todos os processos relativos a atos de pessoal que deveriam ter sido apreciados no período avaliativo, ainda que formalizados em período anterior. No MMD-TC, ciclo 2024, por exemplo, serão considerados os processos que deveriam ter sido apreciados de agosto/2022 a julho/2024. Os processos formalizados em 2024 cujo prazo de julgamento se encerrará a partir de agosto/2024



Questões	Orientações
	serão considerados na apuração do critério no próximo ciclo do MMD-TC.
5.4 Súmula e jurisprudência	
O que deverá constar na regulamentação exigida em referência às ementas dos julgados? Apenas a criação de um normativo determinando que a ementa é parte integrante dos acórdãos, que são de produção obrigatória, e quem é a responsável pela produção, atende o critério? Ou algo mais específico, que disponha sobre quais as informações básicas devem constar na ementa, como a tese fixada?	A simples definição de que os acórdãos devem ter ementas e o estabelecimento de competência para elaborá-las não comprova o critério, pois o que se avalia é a existência de padrão técnico que orienta a elaboração de ementas. Por outro lado, se houver regulamentação interna do órgão responsável por manual, ordem de serviço, procedimento operacional padrão ou qualquer instrumento que discipline um padrão para a atividade, o critério deve ser considerado atendido.
Qual o sentido da palavra “jurisprudência” elencado no critério 5.4.2? Para alcançar a pontuação, há a necessidade que o Tribunal de Contas tenha um sistema de busca de jurisprudência, ou apenas um sistema de busca de julgados?	Refere-se ao conjunto de decisões do colegiado organizado e sistematizado de modo que permita ao usuário do sistema o acesso, a identificação e a recuperação das teses jurídicas de forma rápida e simples. O atendimento desse critério requer sistema informatizado que possibilite o resgate rápido e eficiente das teses firmadas pelos Colegiados.

